

Lei n. 438

(Concede isenção de multa aos contribuintes em atraso, que se quitarem com a Fazenda Municipal até 30 de abril próximo).

O povo do Município de Uls, pelos seus Vereadores, aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Artigo 1 - Fica concedida a isenção de multa a todos os contribuintes em atraso com a Fazenda Municipal, que recolherem os seus tributos até o dia 30 de abril do corrente ano.

Artigo 2 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação pela imprensa local.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Uls, 16 de fevereiro de 1961.

.....
Adolfo Nicolato, Prefeito de Uls.

.....
Wilmur Moreira Mendes, Secretário